



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

LEI N° 1565 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

Antonio Claudio Falchi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

## **02. PODER EXECUTIVO**

*02.04 - Fundo Municipal de Ensino Básico - FUNDEB*

*12.361.0022.2.018 - Ensino Fundamental - Administração (40%)*

*3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 74).....R\$ 100.000,00*

*12.365.0022.2.019 - Ensino Infantil - Administração (40%)*

*3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais-Intra Orçamentário (Ficha 82)..R\$ 80.000,00*

**Artigo 2º** - Os créditos adicionais abertos pelo artigo anterior serão cobertos, com anulação total ou parcial das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

## **02. PODER EXECUTIVO**

*02.04 - Fundo Municipal de Ensino Básico - FUNDEB*

*12.361.0022.2.016 - Ensino Fundamental - Magistério (60%)*

*3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 71).....R\$ 100.000,00*

*12.365.0022.2.017 - Ensino Infantil - Magistério (60%)*

*3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 79).....R\$ 80.000,00*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂNDIDO RODRIGUES, 15 de Maio de 2017.

*Antonio Claudio Falchi*  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do município.

*Sérgio Antonio Curti*  
*Contador/Secretário*